

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	320/2005
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	31/01/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	01/02/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 320/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 31/01/2005.

SÍNTESE DA LEI

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso de bens públicos com a Associação Regional Mucuri de Pequenos Agricultores e dá outras providências"

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 01 de Fevereiro de 2005



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

"Pavão, nosso chão, minha paixão"

LEI MUNICIPAL Nº 320 /2005

" Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso de bens públicos com a Associação Regional Mucuri de Pequenos Agricultores e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pavão/MG, no exercício das atribuições que lhe conferem Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município com a Associação Regional Mucuri de Pequenos Agricultores (ARMICOPA), portadora do CNPJ de nº 26.218.008/0001-12, com sede à Rua Gustavo Doehler, 93 – B. São Jacinto – T. Otoni/MG;

§ 1º - O contrato a que alude o caput deste artigo será celebrado a título gratuito por tempo determinado;


§ 2º - Os bens objeto do contrato serão especificados nas alíneas abaixo:

- a) 01 (um) veículo 1.0 Marca FIAT – Modelo Uno Mille Fire – Ano 2004/2005 – cor: branca placa: HMN-1610 – Chassis 9BD15802554650676;
- b) 01 (um) projetor multimídia;
- c) 01 (uma) TV 29”;
- d) 01 (um) video cassete 06 head
- e) 01 filmadora digital;
- f) 01 (uma) câmara fotográfica digital;
- g) 02 (dois) micro-computadores 2.0 GHz – 40 GB;
- h) 20 (vinte) cadeiras universitárias com pranchetas;
- i) 01 (uma) impressora Office jet.

Artigo 2º - O Setor de Patrimônio do Município deverá manter o controle do registro dos bens relacionados no § 2º do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

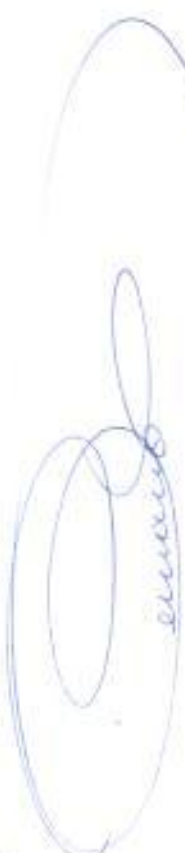
Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2005.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Silviane Raquel Costa Albino





A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 31 DE JANEIRO de 20 05

[Signature]

[Signature]

Sergio Quaresma de Cruz

APROVADO

1ª discussão

Em 31 de JANEIRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio

(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 31 DE JANEIRO de 20 05

[Signature]

[Signature]

Ademir Gil de Souza

APROVADO

2ª discussão

Em 31 de JANEIRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio

(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É do parecer que deve ser APROVADA

Data 31 DE JANEIRO de 20 05

[Signature]

[Signature]

Benjamin Pereira dos Santos

APROVADO

3ª discussão

Em 31 de JANEIRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio

(Presidente)